



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR
Estado do Paraná
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394
Fone/Fax (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

LEI Nº 2.599/2026

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a adesão do Município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná à Instância de Governança Regional (IGR) Cinturão Verde, a celebrar o respectivo contrato e dá outras providências.

Preâmbulo: A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha -Estado do Paraná, aprovou e eu, Alexandre Lucena – Prefeito Municipal, especialmente com fulcro na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a adesão do Município de Cidade Gaúcha à **Instância de Governança Regional (IGR) Cinturão Verde**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.670.272/0001-28, visando à participação no Programa de Regionalização do Turismo e à sua inserção no Mapa do Turismo Brasileiro.

Art. 2º Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato Administrativo, convênio ou instrumento congêneres com a Instância de Governança Regional (IGR) Cinturão Verde, bem como, seus respectivos termos aditivos e prorrogações, tendo por objeto a gestão e o desenvolvimento integrado do turismo na região, respeitando a Lei Federal n. 14.133/21 – lei de licitações.

Art. 3º Para a execução do instrumento a ser firmado nos termos do Art. 2º, fica o Poder Executivo autorizado a realizar o repasse de recursos financeiros a título de contrato de rateio, conforme valores e condições a serem definidos no respectivo contrato.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nas Leis Orçamentárias dos próximos exercícios - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual - os recursos necessários para a continuidade da execução do contrato de que trata esta Lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cidade Gaúcha-Pr., em 28 de Abril de 2026.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal